



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E  
PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**“ROCCI PARTICIPAÇÕES LTDA”**

CNPJ n.º 63.158.341/0001-00

NIRE n.º 35268189721

1. **TIAGO VILELA ROSA PUCCI**, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de junho de 1980, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.501.663-5 SSP/SP, conforme consta na CNH registrada sob o n.º 00750383882, e inscrito no CPF sob n.º 220.902.228-24, filho de Claudio Pucci e Maria Cristina Rodrigues Vilela Rosa Pucci, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 5.210, Vila Hípica, no município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14.403-844; e,

2. **MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI**, brasileira, advogada, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23 de abril de 1980, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.375.968-3 SSP/SP, conforme consta na CNH registrada sob o n.º 00862680626, e inscrita no CPF sob o n.º 287.269.638-50, filha de José Luiz Ranzini e Zélia Aparecida de Senne Ranzini, residente e domiciliada à Rua Vinicius de Moraes, n.º 5.210, Vila Hípica, no município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14.403-844.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ROCCI PARTICIPAÇÕES LTDA**, (“SOCIEDADE”), inscrita no CNPJ sob o n.º 63.158.341/0001-00, com sede na Rua Couto Magalhães, n.º 1.002, Jardim São Vicente, no município de Franca – SP, CEP 14.400-020, com seu contrato de constituição arquivado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) em 13/10/2025 sob o NIRE 35268189721, na melhor forma de direito, resolve promover a presente Alteração do Contrato Social e a seguinte Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme cláusulas abaixo:

**I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

1.1. **TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** Por esta alteração, e na melhor forma de direito, os sócios aprovam, a **transformação do tipo jurídico da Sociedade**, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, passando a ser denominada doravante **ROCCI PARTICIPAÇÕES S/A**, e regida pelo Estatuto Social ora aprovado pelos sócios, nos termos do Anexo III ao presente instrumento, bem como pela Lei n.º 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.



## ANEXO I

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 20/10/2025.

**TIAGO VILELA ROSA PUCCI**, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 01 de junho de 1980, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.501.663-5 SSP/SP, conforme consta na CNH registrada sob o n.º 00750383882, e inscrito no CPF sob n.º 220.902.228-24, filho de Claudio Pucci e Maria Cristina Rodrigues Vilela Rosa Pucci, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n.º 5.210, Vila Hípica, no município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14.403-844.

**Ações Subscritas e Integralizadas:** 2.505.000 (duas milhões, quinhentas e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil reais), subscritas e integralizadas através da conversão de quotas sociais em ações.

**MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI**, brasileira, advogada, casada no regime da comunhão parcial de bens, nascida em 23 de abril de 1980, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.375.968-3 SSP/SP, conforme consta na CNH registrada sob o n.º 00862680626, e inscrita no CPF sob o n.º 287.269.638-50, filha de José Luiz Ranzini e Zélia Aparecida de Senne Ranzini, residente e domiciliada à Rua Vinicius de Moraes, n.º 5.210, Vila Hípica, no município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14.403-844.

**Ações Subscritas e Integralizadas:** 2.505.000 (duas milhões, quinhentas e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil reais), subscritas e integralizadas através da conversão de quotas sociais em ações.

Franca – SP, 20 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**TIAGO VILELA ROSA PUCCI**

*Acionista e Diretor Presidente*

\_\_\_\_\_  
**MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI**

*Acionista e Diretora Vice-Presidente*

VISTO DO ADVOGADO:

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**

OAB/SP 257.240 e CPF n.º 219.580.168-96

ANEXO III  
ESTATUTO SOCIAL

“ROCCI PARTICIPAÇÕES S/A”

CNPJ n.º 31.598.882/0001-62

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A ROCCI PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”) é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Couto Magalhães, n.º 1.002, Jardim São Vicente, no município de Franca – SP, CEP 14.400-020, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do país e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA 3ª – O Objeto Social da Sociedade é o de holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); e, serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00).

CLÁUSULA 4ª – A Companhia iniciou as suas atividades em 19 de setembro de 2025 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social é de R\$5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor.

**Parágrafo Segundo:** Os acionistas estabelecem que as ações são impenhoráveis por dívidas de qualquer natureza e origem.

**Parágrafo Terceiro:** Os acionistas não poderão dar qualquer quantidade de ações que possuir do Capital Social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, igualmente, nomeá-las à penhora nos processos que porventura lhe forem movidos.

**Parágrafo Quarto:** A nenhum dos acionistas é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as ações que possuir na Companhia sem o consentimento expresso (por escrito) dos outros acionistas, que terão sempre preferência na sua aquisição, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados após a comunicação ou notificação expressa do acionista alienante/cedente informando o desejo de transferência das ações, com informações sobre preço e forma de pagamento.

**CLÁUSULA 6ª** – As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e aos acionistas, não sendo permitido que uma ação tenha mais de um acionista como proprietário, salvo nas hipóteses de doação de ações com reserva de usufruto, ocasião em que o usufruto da ação pertencerá ao doador e a nua propriedade pertencerá ao(s) donatário(s). Neste caso, o doador e usufrutuário será exclusivamente detentor dos direitos políticos (de voto) e patrimoniais (recebimento de lucros) em relação às ações doadas.

**CLÁUSULA 7ª** – As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA 8ª** – Todas as deliberações sociais serão tomadas mediante aprovação de votos que representem 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto que compõem o Capital Social da Companhia, ressalvados os casos em que Lei 6.404/76 ou eventual Acordo de Acionistas exigir quórum superior.

**CLÁUSULA 9ª** – O Estatuto Social da Companhia poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, observado o quórum previsto na CLÁUSULA 8ª.

**CLÁUSULA 10ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas na forma de Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer Assembleia Geral ficará dispensada quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA 11ª** – Nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76, a CONVOCAÇÃO para as Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, far-se-á mediante anúncio/edital publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo Primeiro:** Além da publicação de anúncio/edital previsto no *caput*, a convocação das

Assembleias Gerais deverá ser realizada por edital fixado na sede da Sociedade e por Comunicação enviada por e-mail para todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo:** A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio/edital; não se realizando a assembleia, ou seja, se não houver o quórum de instalação para primeira chamada, será publicado novo anúncio/edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do envio de comunicação por e-mail para todos os acionistas, com mesmo prazo de antecedência (05 dias).

**Parágrafo Terceiro:** Em atenção ao artigo 294, inciso III, da Lei 6.404/76, enquanto a Sociedade auferir receita bruta anual de até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), será permitida a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de forma exclusivamente eletrônica, através de e-mail enviado aos Acionistas, dispensando, desta forma, a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação (art. 289).

**Parágrafo Quarto:** Independentemente das formalidades de convocação previstas nos itens acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, sendo dispensada a convocação neste caso.

**Parágrafo Quinto:** A convocação das assembleias, tanto ordinárias quanto extraordinárias, competirá: (i) a qualquer acionista, sempre que os interesses comuns exigirem; e (ii) à Diretoria, na figura do Diretor Presidente ou da Diretora Vice Presidente.

**CLÁUSULA 12ª** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral INSTALAR-SE-Á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, nos termos do art. 125 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número, nos moldes do art. 135 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo:** Os acionistas acordam que nenhuma Assembleia Geral poderá ser instalada sem a presença do Diretor Presidente, salvo na hipótese de renúncia do cargo, falecimento, incapacidade ou interdição deste.

**CLÁUSULA 13ª** – Será realizada Assembleia Geral Ordinária anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

**CLÁUSULA 14ª** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro)

primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância aos termos constantes no presente acordo e, subsidiariamente, na Lei 6.404/76. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou pelo Diretor Presidente, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante aprovação de votos que representem 2/3 (dois terços) das ações ordinárias que compõem o Capital Social da Companhia, em primeira ou segunda chamada, ressalvados os casos em que Lei 6.404/76 exigir quórum superior.

**Parágrafo Terceiro:** Desde que sejam observados os critérios estabelecidos no art. 126, §1º da Lei 6.404/76, os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador(a).

**Parágrafo Quarto:** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se houver), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

**CLÁUSULA 15ª –** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- I. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores/Administradores da Sociedade, bem como aprovar a remuneração e a vigência do Mandato do Diretor/Administrador eleito;
- II. A admissão de novos acionistas na Companhia e/ou de sócios na Subsidiária Integral;
- III. A aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria da Companhia e/ou da Subsidiária Integral;
- IV. Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;
- V. Eleger e/ou destituir administrador(es) da Subsidiária Integral;
- VI. Aprovação de compra, venda, permuta, cessão ou qualquer negociação das participações societárias (quotas) da Subsidiária Integral;
- VII. Criar Comitês Consultivos Técnicos e eleger e/ou destituir Responsáveis ou Consultores Técnicos para a Companhia ou para Sociedades Controladas;

- VIII. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- IX. Aprovação da alteração do contrato social da Subsidiária Integral;
- X. Aprovação da distribuição/destinação dos resultados da Companhia e da Subsidiária Integral;
- XI. Aprovação de procurações que tenham por objetivo outorgar poderes de gestão/administração da Companhia e/ou da Subsidiária Integral;
- XII. Aprovação de outorga de garantias dos acionistas em favor de terceiros, tais como avais e fianças;
- XIII. Aprovação de prestação de contas da Diretoria, que, após o impedimento, incapacidade ou falecimento de quaisquer dos acionista, deverá ser realizada trimestralmente;
- XIV. Suspender o exercício dos direitos políticos e financeiros dos acionistas;
- XV. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XVI. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- XVII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- XVIII. Redução do dividendo obrigatório;
- XIX. Participação em grupo de sociedades;
- XX. Mudança do objeto da Companhia;
- XXI. Criação de partes beneficiárias;
- XXII. Dissolução e liquidação da Companhia;
- XXIII. Aprovar a inserção de convenção de arbitragem no estatuto social, que vinculará todos os acionistas;
- XXIV. Aprovar a incorporação de ações destinada a conversão da Companhia em subsidiária integral de outra sociedade;

**XXV.** Aprovar condições especiais de partilha do ativo remanescente em caso de liquidação;

**XXVI.** Aprovar a transformação da Companhia em outro tipo societário.

**XXVII.** Aprovar o aumento ou a diminuição das participações societárias detidas pelos acionistas, inclusive mediante transferência de ações mantidas em tesouraria ou para manutenção em tesouraria, conforme o caso;

**XXVIII.** Aprovar a concessão ou tomada de empréstimos e a outorga de garantia, fiança ou aval pela Companhia e/ou pela Subsidiária Integral;

**XXIX.** Aprovar a exclusão de acionista por justa causa, nos termos da Lei, do presente Estatuto Social, ou de eventual Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único:** Conforme já elucidado neste Estatuto, o quórum para aprovação das matérias deliberadas em Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto que compõem o Capital Social da Companhia, ressalvados os casos em que Lei 6.404/76 exigir quórum superior.

**CLÁUSULA 16ª** – Todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como todas e quaisquer deliberações da Sociedade, poderão se valer de reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas *Zoom*, *Google Meet*, *Microsoft Teams*, dentre outras que o Diretor/Administrador considerar pertinente.

**Parágrafo Único:** As Atas das deliberações da Assembleia Geral poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos acionistas e/ou de seus procuradores, a exemplo das plataformas *DocuSign*, *Clicksign*, entre outras, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA 17ª** – No caso de Assembleias realizadas por plataformas de videoconferência, conforme mencionado no *caput*, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos ACIONISTAS participantes da Assembleia no *chat* da Plataforma em que a Assembleia estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo sócio, seja por seu procurador, se for o caso.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Da Diretoria

**CLÁUSULA 18ª** – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, cuja distribuição interna se fará pelos próprios Diretores, em atenção aos critérios fixados no *caput* do artigo 152 da Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 19ª – A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitido a reeleição por quantas vezes forem necessárias, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, ou impedimento ou falecimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novos Diretores ou designar os substitutos, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo Segundo:** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgado para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 03 (três) anos.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria poderá, ainda, designar o Diretor Presidente para representar a Companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

CLÁUSULA 20ª – Compete aos Diretores e ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto:

- a) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- b) Formular as estratégicas e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- d) Coordenar as atividades das áreas financeiras, contábeis, fiscais, jurídicas e de controladoria da Companhia;
- e) Realizar movimentações financeiras, tais como abertura de contas bancárias, emissão e assinatura de cheques, realização de depósitos, transferências (TED, PIX, DOC, entre outras), saques, consultas de saldos, extratos e outros documentos financeiros da Companhia;
- f) Celebrar com quaisquer estabelecimentos de crédito do país, documentos de abertura de crédito como hipotecas, penhor mercantil e alienação fiduciária dos bens suscetíveis, existentes ou que venham a existir; a emitir cédulas e notas de crédito rural, comercial ou industrial, oferecendo garantia de hipoteca cedular, penhor cedular e/ou alienação fiduciária dos bens suscetíveis, também existentes ou que venham a existir, com poderes para ajustar o valor dos créditos a contratar, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação e ratificação de contratos que celebrar; elevações de crédito, reforço, substituição e remoção de garantias, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de

compromisso de depositário e de renúncia de foro; descrever os bens que devam ser empenhados em garantia de empréstimo e o imóvel ou imóveis onde se encontram ou devam ser mantidos, bem como o imóvel ou imóveis que devam ser hipotecados para o mesmo fim; utilizar o crédito aberto, na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques; vender os bens empenhados e o imóvel ou imóveis hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida contraída; receber, passar recibo e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários ao mais amplo desempenho deste objetivo; e,

g) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 21ª** – Compete, conjuntamente, aos Diretores (Presidente e Vice-Presidente) da Companhia:

a) Representar a Companhia em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens **imóveis** pela Companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização destas operações.

**CLÁUSULA 22ª** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelos Diretores um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Todas as reuniões da Diretoria poderão se valer de plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, dentre outras que a Diretoria considerar pertinentes.

**Parágrafo Terceiro:** No caso das reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos membros da Diretoria no chat da plataforma em que a reunião estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo Diretor, seja por seu procurador, se for o caso.

**Parágrafo Quarto:** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Quinto:** As Atas das reuniões da Diretoria poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos sócios e/ou de seus procuradores, a exemplo da plataforma DocuSign e/ou Clicksign, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Sexto:** Os Diretores deverão observar e fazer cumprir as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

CLÁUSULA 23ª – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) Pelo Diretor Presidente e pela Diretora Vice-Presidente, conjuntamente, em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens imóveis pela Companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização das operações;
- (ii) Pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, em atos de outorga de garantia real ou fidejussória, tais como aval, fiança, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, entre outras; e,
- (iii) Por qualquer um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente, em demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais, podendo comparecer à audiências, assinar atas e realizar todos os atos necessários para representação da Companhia; e
- (iv) Por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único:** A procuração será sempre outorgada em nome da Companhia pelo Diretor Presidente e terá prazo de validade limitado ao máximo de 03 (três) anos, exceto pelas procurações *ad judicia*, que podem ter prazo de duração superior a de 03 (três) anos ou mesmo indeterminado.

CLÁUSULA 24ª – A remuneração dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecendo o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

## Seção II - Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 25ª – O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho

Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 26ª** – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício; e,
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Parágrafo Segundo:** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores (trimestrais, bimestrais, mensais, etc), e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 27ª** – O lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

**CLÁUSULA 28ª** – A Assembleia Geral poderá atribuir ao administrador uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

**CLÁUSULA 29ª** – A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**CLÁUSULA 30ª** – Os Acionistas terão direito a receber como DIVIDENDO OBRIGATÓRIO, em cada exercício, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202, §2º, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá deliberar e aprovar a distribuição de dividendos em percentual inferior ao obrigatório, sendo necessário para tanto, o quórum legal estabelecido pelo art. 202, §3º, da Lei 6.404/76, isto é, aprovação de todos os acionistas presentes à Assembleia com direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** Outrossim, mediante aprovação de todos acionistas presentes à Assembleia com direito a voto, poderá ser deliberado o pagamento de dividendo de forma desproporcional à participação dos acionistas; ou ainda não realizar nenhuma distribuição, decidindo por reter o lucro líquido do exercício.

**Parágrafo Terceiro:** Observar-se-á em quaisquer das hipóteses acima o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (se houver).

## CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

**CLÁUSULA 31ª** – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DE ACIONISTAS

**CLÁUSULA 32ª** – A Companhia não se dissolverá em razão da morte, incapacidade civil ou invalidez de qualquer acionista pessoa natural, nem pela decretação de falência, dissolução, liquidação ou pela submissão a processo de recuperação judicial de qualquer acionista pessoa jurídica, prosseguindo regularmente suas atividades com os acionistas remanescentes ou, na falta destes, na forma da lei e deste Estatuto.

**CLÁUSULA 33ª** – Advindo o óbito ou a interdição temporária ou definitiva do Diretor Presidente, a administração da Companhia caberá exclusivamente à Diretora Vice-Presidente, até os acionistas deliberarem um novo membro administrador pelo prazo de 03 (três) anos contados após a data do evento (morte ou interdição do Diretor Presidente).

**Parágrafo Primeiro:** Quando faltar 60 (sessenta) dias para o termo final do mandato de 03 (três) anos citado no *caput*, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para eleger o(s) novo(s) administrador(es)/Diretor(es) da Companhia e o período de mandato, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) do Capital Social para aprovar as decisões tomadas nas deliberações.

**Parágrafo Segundo:** Será permitida a reeleição por igual período (ou inferior) ao cargo de Diretor Presidente, nos termos do inciso III do art. 140 da Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 34ª – Para fins de exclusão de acionista, considera-se justa causa para exclusão a prática de atos de inegável gravidade, entendidos estes como aqueles que ponham em risco o desenvolvimento das atividades e a continuidade da Companhia e/ou de sua Subsidiária Integral.

**Parágrafo Primeiro:** Os acionistas devem seguir, a título de exemplo (rol meramente exemplificativo), os seguintes princípios éticos adotados:

- I. A confiança, entendida como o grau de confiabilidade que cada ACIONISTA a conquista e consolida ao longo de sua vida, especialmente no plano geral, tendo em vista os riscos sistêmicos a que o mercado se sujeita;
- II. A transparência, com a disposição de prestar a todas as partes envolvidas – sejam elas órgãos reguladores, autorreguladores, acionistas – as informações de que elas necessitam para um conhecimento seguro dos negócios, serviços e dos riscos envolvidos; e
- III. O respeito e a lealdade, a começar pela obediência às leis, às normas e disposições regulamentares que disciplinam as atividades e serviços realizados pelos Acionistas e pela própria Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Será motivo de exclusão por justa causa quando houver o descumprimento ou não observância dos princípios/valores exemplificados acima por um ACIONISTA, desde que tal descumprimento ou não observância coloque ou tenha colocado em risco o desenvolvimento das atividades e a continuidade da Companhia e/ou de sua Subsidiária Integral.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 35ª – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, nos termos do art. 208 da Lei 6.404/76, fixando-lhes a remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** O liquidante nomeado deverá cumprir todos os deveres relacionados no artigo 210 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo:** O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do art. 211 da Lei 6.404/76, compete ao liquidante representar a Sociedade e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

**Parágrafo Quarto:** Sem expressa autorização da Assembleia Geral, o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social (art. 211, parágrafo único, da Lei 6.404/76).

**Parágrafo Quinto:** Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

**CLÁUSULA 36ª** – O liquidante convocará a Assembleia Geral a cada 06 (seis) meses para prestar contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar o relatório e o balanço do estado da liquidação. A Assembleia Geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 03 (três) nem superiores a 12 (doze) meses, nos moldes do art. 213 da Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA 37ª** – Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

**CLÁUSULA 38ª** – A Assembleia Geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, sejam realizados rateios entre os Acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos Acionistas, pelo valor de mercado dos bens, nos termos do art. 215, §1º, da Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA 39ª** – Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a Assembleia Geral para a prestação final das contas.

**Parágrafo Único:** Aprovadas as contas na Assembleia Geral por 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 40ª** – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos por eventual Acordo de Acionistas e, na omissão ou falta deste, pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 41ª** – Os acionistas declaram, desde já, ampla anuência com a assinatura eletrônica de documentos sociais, incluindo, mas não se limitando, a eventual Acordo de

Acionistas e Atas de Assembleias, seja pelo sistema "DocuSign", "Clicksign", ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, de modo que documentos eletrônicos serão absolutamente aceitos/admitidos pelos acionistas como válidos, conforme autoriza o art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 agosto de 2001.

CLÁUSULA 42ª – A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral.

Franca – SP, 20 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**TIAGO VILELA ROSA PUCCI**  
*Acionista e Diretor Presidente*

\_\_\_\_\_  
**MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI**  
*Acionista e Diretora Vice-Presidente*

VISTO DO ADVOGADO:

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 257.240 e CPF 219.580.168-96

## 1ª ACS E TRANSF SA ROCCI - v2.pdf

Documento número #dbf4cc50-b9c3-4758-804e-e11af9d38a5f

Hash do documento original (SHA256): 16743dabc1278eafd520492fe8f33488e4b7584110dbd6217846b1f66094cf30

Hash do PAdES (SHA256): 891d16daef0b8e9551e160efb4145d9c4100aa281a155ab15bfc29b84af0526a

## Assinaturas

1 assinatura digital e 2 assinaturas eletrônicas

✓ **MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI**

CPF: 287.269.638-50

Assinou em 23 out 2025 às 15:35:45

✓ **TIAGO VILELA ROSA PUCCI**

CPF: 220.902.228-24

Assinou em 23 out 2025 às 16:12:18

✓ **GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**

CPF: 219.580.168-96

Assinou como advogado(a) em 23 out 2025 às 18:27:13

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 nov 2025

## Log

- 23 out 2025, 14:31:51 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 criou este documento número dbf4cc50-b9c3-4758-804e-e11af9d38a5f. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (14:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 out 2025, 14:38:10 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: melranzini@yahoo.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI e CPF 287.269.638-50.
- 23 out 2025, 14:38:10 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*1360 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TIAGO VILELA ROSA PUCCI e CPF 220.902.228-24.

- 23 out 2025, 14:38:10 Operador com e-mail [denis@arajuiconsult.com.br](mailto:denis@arajuiconsult.com.br) na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: [guilherme@mvbadvogados.adv.br](mailto:guilherme@mvbadvogados.adv.br) para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA e CPF 219.580.168-96.
- 23 out 2025, 15:35:45 MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [melranzini@yahoo.com.br](mailto:melranzini@yahoo.com.br). CPF informado: 287.269.638-50. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 440ef5(...), vide anexo selfie\_23 out 2025, 15-35-40.png. IP: 187.66.246.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.56532552181848 e longitude -47.36575959515839. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 16:12:18 TIAGO VILELA ROSA PUCCI assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*1360, com hash prefixo 574e2c(...). CPF informado: 220.902.228-24. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 774990(...), vide anexo selfie\_23 out 2025, 16-12-14.png. IP: 189.41.62.27. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 18:27:13 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 219.580.168-96. IP: 191.96.5.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5411766 e longitude -47.375713. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 18:27:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dbf4cc50-b9c3-4758-804e-e11af9d38a5f.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dbf4cc50-b9c3-4758-804e-e11af9d38a5f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### MELISSA DE SENNE RANZINI PUCCI

Assinou o documento em 23 out 2025 às 15:35:45

#### SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 440ef5(...)



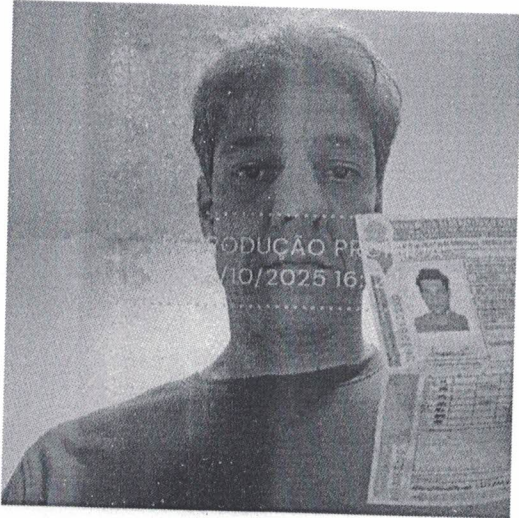
selfie\_23 out 2025, 15-35-40.png

## TIAGO VILELA ROSA PUCCI

Assinou o documento em 23 out 2025 às 16:12:18

### SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo  
774990(...)



selfie\_23 out 2025, 16-12-14.png



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sábado, 25 de outubro de 2025 às 09:37 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### 1ª ACS E TRANSF SA ROCCI - v2 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

4d29e325457198d964c50f53da03381b6d091b5b6295f84ceda6eba4246c8ee2

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**I B B R G V 7 J M M**

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



## Declaração

Eu, TIAGO VILELA ROSA PUCCI, portador da Cédula de Identidade nº 30.501.663-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 220.902.228-24, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ROCCI PARTICIPAÇÕES S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Couto Magalhaes, 1002, Jardim São Vicente, SP, Franca, CEP 14400-020, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TIAGO VILELA ROSA PUCCI

RG: 30.501.663-5 SSP/SP

ROCCI PARTICIPAÇÕES S/A

## DeclaracaoSIL - ROCCI TRANSFORMACAO SA.pdf

Documento número #a33414ca-8fc0-4846-b9b9-9c677ad34c8e

Hash do documento original (SHA256): 1d83730968324336451f42f6cf32e49a480b99ae882045627d854599de22c421

## Assinaturas



**TIAGO VILELA ROSA PUCCI**

CPF: 220.902.228-24

Assinou em 23 out 2025 às 14:56:23

## Log

- 23 out 2025, 14:42:01 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 criou este documento número a33414ca-8fc0-4846-b9b9-9c677ad34c8e. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (14:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 out 2025, 14:49:15 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: \*\*\*\*\*1360 para assinar, via WhatsApp.  
  
Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TIAGO VILELA ROSA PUCCI e CPF 220.902.228-24.
- 23 out 2025, 14:56:23 TIAGO VILELA ROSA PUCCI assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp \*\*\*\*\*1360, com hash prefixo 574e2c(...). CPF informado: 220.902.228-24. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 066800(...), vide anexo selfie\_23 out 2025, 14-56-16.png. IP: 191.59.122.21. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 out 2025, 14:56:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a33414ca-8fc0-4846-b9b9-9c677ad34c8e.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a33414ca-8fc0-4846-b9b9-9c677ad34c8e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### TIAGO VILELA ROSA PUCCI

Assinou o documento em 23 out 2025 às 14:56:23

#### SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 066800(...)



selfie\_23 out 2025, 14-56-16.png



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sábado, 25 de outubro de 2025 às 09:38 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### DeclaracaoSIL - ROCCI TRANSFORMACAO SA - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

de2613ef64afa14b741f9ae9e9255605573574b8de3003c899438c3c199a7acd

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**6 5 F Z 4 G D W Y C**

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.